PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.728, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICADA
Em 30/06/2016.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ QUE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ABASTEÇAM OS VEÍCULOS APÓS SER ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É vedado, no âmbito do Município de Marabá, que postos de combustíveis preencham o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei resultará na cassação da licença de acordo com o disposto no Art. 9, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal de Marabá em exercício

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro